

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024

SHEILA BOECHAT
Subsecretária Executiva

Id: 2542799

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1161 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA SUBSTITUTO PARA O DIRETOR DE
MANUTENÇÃO, NO PERÍODO DE 01/03/2024
A 15/03/2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o exposto na CI EMOP/DIRM nº 4, 23 de janeiro de 2024 sob o indexador SEI nº 67367860 constante do Processo nº SEI-330003/000027/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como substituto do Diretor de Manutenção, Rony Adriano da Silva, ID. Funcional nº 5115772-1, no período de 01/03/2024 a 15/03/2024, nos termos do § 3º do artigo 36 do Estatuto da Empresa, o Diretor de Administração e Finanças, Ricardo Cardoso da Silva, ID. Funcional nº 5097717-2.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com remessa ao Conselho de Administração para ciência e deliberação, bem como a Coordenadoria de Recursos Humanos para as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2024

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2542634

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1162 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA
APURAR OS FATOS E IDENTIFICAR POSSÍVEIS
RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO
AO ACIDENTE OCORRIDO, EM 03/08/23, NO
PRÉDIO LOCALIZADO NO CAMPO DE SÃO
CRISTÓVÃO, 138, SÃO CRISTÓVÃO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o exposto no processo nº SEI-170002/001809/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos e identificar possíveis responsabilidades em relação ao acidente ocorrido em 03/08/2023, com o funcionário Luiz Zampiere (Eletricista), quando na substituição de um disjuntor no Prédio localizado no Campo de São Cristóvão, 138, São Cristóvão, onde funcionam a EMOP-RJ, IE-EA, SEHIS e SEIOP (parte).

Art. 2º - A Comissão de Sindicância de que trata a presente Portaria será composta da seguinte forma:

Presidente:

Ivo Siqueira Cavalcanti Junior, ID25369750 (RH)

Membros:

Leticia Pelosi Martins, ID 5092464-8 (PRES)
Carlos Eduardo Marçal ID28522265 (DIRM)
Verônica Nascimento dos Santos ID 5089518-9 (ASSJUR)

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, mediante a apresentação de relatório circunstanciado, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2542839

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 22.01.2024

PROCESSO Nº SEI-330032/000600/2024 - RECONHEÇO a dívida em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO-PREVIRIO, no valor de R\$ 13.710,58 (treze mil setecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), visando atender as despesas de exercícios anteriores (DEA/2023), decorrentes do pagamento de despesa com pessoal, referente ao mês de dezembro de 2023, relativo à cessão ou disposição de servidor público da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - Gladstone Felippo Santana. Nos termos do art. 14º do Decreto nº 41.880/09.

Id: 2542743

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEENEMAR Nº 19 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
DECRETO ESTADUAL Nº 48.813, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 2023; E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso das atribuições constitucionais, conferidas pelos incisos II e IV do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-480001/000625/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa dos Corredores Sustentáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no §1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 48.813, de 23 de novembro de 2023, com a composição dos seguintes servidores da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar:

I - Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar;

II - Subsecretário Técnico de Energia e Economia do Mar;

III - Subsecretário Adjunto de Energia;

IV - Superintendente de Óleo e Gás Natural; e

V - Coordenador de Gás Natural.

§1º - As atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê Gestor previstas no caput serão realizadas sem representação de aumento de despesa para o erário estadual e será considerado como serviço público relevante não remunerado, em linha com os §2º e §3º, art. 1º do Decreto Estadual nº 48.813, de 23 de novembro de 2023.

§2º - A presidência do Comitê Gestor será ocupada pelo Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar e, em sua ausência, poderá ser presidida pelo Subsecretário Técnico de Energia e Economia do Mar, que, se ausente também, poderá ser ocupada pelo Subsecretário Adjunto de Energia.

§3º - O quórum mínimo para deliberações do Comitê Gestor é de maioria simples.

§4º - As reuniões do Comitê Gestor deverão ser realizadas e registradas mediante ata a ser anexadas no processo SEI em referência desta normativa.

I - as atas de reunião deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

II - em hipótese de sigilo de dados, a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro deverão ser resguardadas.

§5º - As atribuições do Comitê Gestor serão:

I - elaborar as políticas públicas relacionadas ao Programa Corredores Sustentáveis;

II - elaborar planos de ação periódicos com detalhamento das estratégias de implementação do Programa Corredores Sustentáveis, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades, na periodicidade mínima descrita no §4º do Art. 2º do Decreto Estadual nº 48.813, de 23 de novembro de 2023;

III - acompanhar e monitorar o desenvolvimento do Programa Corredores Sustentáveis;

IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas com entes do âmbito federal e municipal, visando a expansão do Programa Corredores Sustentáveis para todo o Estado do Rio de Janeiro;

V - possibilitar acompanhamento em tempo real da implementação do Programa Corredores Sustentáveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar;

VI - organizar, periodicamente, encontros estaduais para avaliar e formular ações para consolidar o Programa Corredores Sustentáveis;

VII - deliberar sobre quem poderá entrar no Programa Corredores Sustentáveis e receber e ostentar o Selo "Corredor Sustentável", com base nos requisitos dispostos nesta normativa;

VIII - deliberar sobre a exclusão de empreendedores do Programa Corredores Sustentáveis, com base nos dispostos nesta normativa;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno pelo Secretário (a) de Estado de Energia e Economia do Mar; e

X - demais atividades indispensáveis à gestão do Programa Corredores Sustentáveis.

§6º - A Critério do Comitê, convidados poderão integrar o Comitê Gestor como apoiadores, desde que devidamente autorizados por responsáveis competentes, sendo que o ajuste a ser formalizado variará de acordo com a natureza da parceria pretendida.

Art. 2º - A adesão ao Programa Corredores Sustentáveis e a obtenção do Selo "Corredor Sustentável", com o fim de identificar os pontos pelas rodovias fluminenses em que são comercializados Gás Natural Veicular - seja de origem fóssil ou através de biometano, ou possuam pontos de recarga rápida para carros elétricos ou híbridos, ou comercialize outros combustíveis renováveis com base no art. 4º do Decreto Estadual nº 48.813, de 23 de novembro de 2023; será por meio de Deliberação do Comitê Gestor.

§1º - As empresas que decidirem aderir ao Programa, descrito no caput, deverão apresentar os seguintes documentos via coordenacao-gas@seenemar.rj.gov.br, e-mail da Superintendência de Óleo e Gás da SEENEMAR:

I - Identificação do estabelecimento, com a respectiva inscrição estadual;

II - Ofício de solicitação de enquadramento, endereçado à Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar;

III - Detalhamento da infraestrutura que o estabelecimento possui para atender aos requisitos do Programa Corredores Sustentáveis;

IV - Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ/RJ;

V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VI - Contrato Social da empresa (última alteração de contrato consolidado, ato constitutivo ou Estatuto e última alteração, ata de eleição da diretoria atual);

VII - Documentos dos sócios ou diretores: CPF e identidade; e

VIII - Documento de identidade e documento comprobatório dos poderes de representante legal;

§2º - As empresas que decidirem aderir ao Programa, descrito no caput, deverão possuir infraestrutura apropriada para atender a qualquer veículo registrado e regularizado em território nacional, independente do tipo e tamanho, que possuam compatibilidade de abastecimento de gás natural veicular (GNV) - independente se for fóssil ou de origem renovável, com:

I - bico de abastecimento e válvulas do tipo 2NZ ou NGV2 ou 1NGV2 ou ITA GNV ou NBR ou ABNT ou outro previsto e autorizado por normativas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e

II - capacidade de vazão operacional máxima necessariamente sustentada durante todo o abastecimento de veículo que suporte as condições para tal de, no mínimo, 25(vinte e cinco) quilogramas por minuto de gás natural veicular, sendo este último com densidade mínima de 0,71(setenta e um centésimos) de quilogramas por metro cúbico nas Condições Normais de Temperatura e Pressão (CNTP).

§3º - As empresas que decidirem aderir ao Programa, descrito no caput, deverão possuir infraestrutura apropriada até 2025 para atender a qualquer veículo elétrico ou híbrido registrado e regularizado em território nacional, independente do tipo e tamanho, que possuam compatibilidade de abastecimento com:

I - conectores do tipo SAE J1772, com condições mínimas de carregamento em tensão elétrica de 220(duzentos e vinte) volts e 30(trinta) ampères em corrente alternada;

II - conectores do IEC 62196, com condições mínimas de carregamento em tensão elétrica de 220(duzentos e vinte) volts e 30(trinta) ampères em corrente alternada;

III - conectores do tipo GB/T 20234, com condições mínimas de carregamento em tensão elétrica de 220(duzentos e vinte) volts e 30(trinta) ampères em corrente alternada; e

IV - conectores do tipo CHAdeMO, com possibilidade de utilização de plug adaptador intercambiável do tipo TESLA, com condições mínimas de recarga de tensão elétrica em 220(duzentos e vinte) volts e 30(trinta) ampères em corrente alternada.

§4º - As empresas que decidirem aderir ao Programa, descrito no caput, deverão possuir infraestrutura apropriada até 2030 para atender a qualquer veículo elétrico ou híbrido registrado e regularizado em território nacional, independente do tipo e tamanho, que possuam compatibilidade de abastecimento com:

I - conectores do tipo SAE J1772, com condições mínimas de carregamento em tensão elétrica de 230(duzentos e trinta) volts e 32(trinta e dois) ampères em corrente alternada;

II - conectores do IEC 62196, com condições mínimas de carregamento em tensão elétrica de 400(quatrocentos) volts e 32(trinta e dois) ampères em corrente alternada;

III - conectores do tipo GB/T 20234, com condições mínimas de carregamento em tensão elétrica de 400(quatrocentos) volts e 32(trinta e dois) ampères em corrente alternada; e

IV - conectores do tipo CHAdeMO, com possibilidade de utilização de plug adaptador intercambiável do tipo TESLA, com condições mínimas de recarga de tensão elétrica em 1000(mil) volts e 400(quatrocentos) ampères em corrente alternada.

§5º - As empresas que decidirem aderir ao Programa, descrito no caput, deverão possuir infraestrutura apropriada até 2045 para atender a qualquer veículo registrado e regularizado em território nacional, independente do tipo e tamanho, que possuam compatibilidade de abastecimento de hidrogênio com:

I - bico de abastecimento e válvulas do tipo SAE J2601 ou outro previsto e autorizado por normativas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e

II - capacidade de vazão operacional máxima necessariamente sustentada durante todo o abastecimento de veículo de, no mínimo, 360(trezentos e sessenta) miligramas por minuto de hidrogênio gasoso anidro a, no máximo, 10(dez) graus Celsius negativos e pressão de trabalho mínima de 60(sessenta) megapascal ou 600(seiscentos) bar.

§6º - As empresas deverão ter infraestrutura adequada para recebimento de veículos pesados, com altura mínima de vão livre do solo até o início da cobertura do posto de 5,5(cinco e meio) metros e que estejam com a estrutura adequada de acordo com a legislação vigente.

§7º - As empresas que estiverem aderidas ao Programa Corredores Sustentáveis serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, no rol "Empreendimentos Adimplentes Participantes do Programa Corredores Sustentáveis".

Art. 3º - As empresas poderão ser excluídas do Programa Corredores Sustentáveis, se verificado a ocorrência das seguintes irregularidades:

I - a obtenção de equipamentos que estiverem em desacordo com a legislação brasileira;

II - a Utilização de práticas fraudulentas em benefício próprio - independente de ser financeiro ou de imagem, para burlar qualquer legislação brasileira, inclusive esta normativa;

III - o não respeito aos prazos para adequação de infraestrutura previsto nesta normativa; IV- A Realização de práticas lesivas ao consumidor; e

V - a realização pelo empreendimento de qualquer ação que viole as leis vigentes.

§1º - Verificada(s) a(s) irregularidade(s), as empresas serão notificadas via Ofício no e-mail de contato informado no cadastro, sendo providenciada a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro cenário em que a contagem do prazo aplicável terá início no primeiro dia útil imediatamente posterior ao da mencionada publicação, considerando o prazo improrrogável de 30(trinta) dias úteis para apresentação de defesa por escrito.

§2º - O Comitê Gestor poderá notificar a empresa para comparecer à reunião, oportunidade em que poderá se valer da sustentação oral por 15 minutos, se assim optar, desde que requerido por escrito quando da apresentação da defesa que trata o §1º deste artigo.

§3º - O processo administrativo será iniciado na Subsecretaria Técnica de Energia e Economia do Mar da SEENEMAR, e esse deverá tramitar em conformidade com o Sistema de Informação Estadual (SEI/RJ), sendo de competência da Comissão Gestor apresentar o Parecer Técnico conclusivo, decidindo pela exclusão ou não da Empresa do Programa Corredores Sustentáveis, no prazo de 10(dez) dias úteis após a juntada da defesa por escrito, ou após a sustentação oral, se concedida.

§4° - As empresas excluídas ou em situação irregular serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, no rol "Excluídos por Irregularidades do Programa Corredores Sustentáveis".

§5° - A deliberação de exclusão ou não será divulgada amplamente no Diário Oficial do Estado através do Comitê Gestor e no sítio eletrônico da SEENEMAR.

Art. 4° - A assessoria de comunicação da SEENEMAR será responsável por realizar o desenho gráfico do Selo "Corredor Sustentável" e elaborar um modelo de certificado digital que será entregue às empresas via e-mail institucional da SEENEMAR ao e-mail cadastrado pela empresa.

§1° - A assessoria de comunicação deverá apresentar, o selo previsto no caput deste artigo, até a primeira reunião do Comitê Gestor e deverá constar na ata a apresentação do projeto gráfico.

§2° - O projeto gráfico deverá ser atualizado anualmente e deverá constar o ano em exercício.

Art. 5° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024

HUGO LEAL

Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

Id: 2542578

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA N° 848 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO PREVISTA NA PORTARIA AGENERSA N° 816 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo n° SEI-220007/002523/2023,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os Servidores abaixo relacionados, a fim de atuar em função de substituto, em cumprimento ao § (5°.) do art. 1° da PORTARIA AGENERSA N.° 816 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, integrada pela PORTARIA AGENERSA N.° 843/2024.

CÂMARA TÉCNICA	SERVIDOR
CASAN	Julio César Carvalho Guimarães, ID Funcional n° 5126715-2
CARES	Lia Carolina Melo da Silva, ID Funcional n° 5110209-9
CAPET	Michael de Almeida Lira, ID Funcional n° 5132857-7
CAENE	Gabriela Del Carmen Sarasa Uribe, ID Funcional n° 5144786-0

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

***PORTARIA AGENERSA N° 847 DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

DESIGNA SERVIDORES PARA RESPONDER PELOS ÓRGÃOS SETORIAIS DA AGENERSA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e o que consta no processo n° SEI-480002/000250/2024

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos órgãos públicos, visando dar continuidade nas tarefas desenvolvidas pelos respectivos órgãos

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados, para responder pelo expediente, nas ausências e impedimentos dos titulares dos órgãos setoriais da AGENERSA.

AUDITORIA INTERNA
André Simões Amorim, ID Funcional n.º 5032582-5
ASSINF
Felipe Dias Feijó, ID Funcional n.º 5130411-2
ASSRIN
Gilda Fátima de O. Silva Baltar, ID Funcional n.º 3502505-0
ASSRHU
Darly Maria Guimarães Lima Cerqueira Cruz, ID Funcional n.º 5130056-7
ASSCONT
André Luiz Pereira Pires, ID Funcional n.º 5140564-4
CAENE
Alexandre de Carvalho Pereira, ID Funcional n.º 4417162-5
CAPET
André Miguel Bernardo, ID Funcional n.º 5107153-3
CASAN
Julio César Carvalho Guimarães, ID Funcional n.º 5126715-2
CARES
Carlos Augusto Barbosa Pessoa, ID Funcional n.º 2146305-0
CORREGEDORIA
Jurandir Lemos Filho, ID Funcional n.º 4200245-1
OUVIDORIA
Silvia Cristina de Oliveira Alvarenga, ID Funcional n.º 5144924-2
PROCURADORIA
Matheus Sena Ferreira Da Cunha, ID Funcional n.º 5088908-7
SECEX
João Carlos Azevedo da Conceição, ID Funcional n.º 3216046-1
SUPAD
Luana de Azevedo Loureiro, ID Funcional n.º 5013888-0
SUPOF
Ademir Lage, ID Funcional n.º 4271078-2

Art. 2° - Ficam revogadas as Portarias AGENERSA n.ºs 746/2022, 775/2023, 773/2023, 747/2022, 803/2023, 809/2023, 813/2023 e 825/2023.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

*Republicada por incorreções no original publicado no D.O. de 29/01/2024

Id: 2542824

- Guarda de documentos**
- Digitalização**
- Indexação e Gerenciamento**
- Sistema 100% em nuvem**

rjdoc@ioerj.rj.gov.br

(21) 2717-6209